



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº.

72711
12 / 08 / 1999

Projeto de Lei

“Dispõe sobre o acesso dos professores nos cinemas e teatros de Rio Grande.”

Artigo 1º - Fica permitido aos professores o benefício de pagamento da metade do valor do ingresso cobrado nos cinemas e teatros do município Rio Grande.

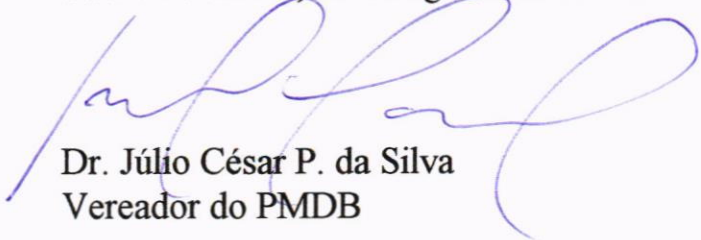
Artigo 2º - O acesso do beneficiário no estabelecimento abrangido por este projeto dar-se-á mediante a apresentação do registro de professor expedido pela Delegacia do Ministério de Educação e Desporto ou com a carteira funcional expedida pelos órgãos Estadual e/ou Municipal.

Artigo 3º - A redução do valor do ingresso em 50% (cinquenta por cento) aplica-se a todas e quaisquer promoções, não sendo permitida a discriminação de assentos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de agosto de 1999.


Dr. Júlio César P. da Silva
Vereador do PMDB

JUSTIFICATIVA

É indiscutível o papel dos professores como agentes de disseminação de conhecimentos específicos e de cultura junto aos seus alunos. Assim é preciso fortalecer o embasamento cultural desses professores.

De outro lado, embora haja algum esforço na busca da melhoria da remuneração dos professores com salários condignos, é impossível, diante da atual conjuntura econômica, a recuperação dos salários a ponto de possibilitar que os professores tenham condições de dispor de parte de suas remunerações para que venham, freqüentemente, assistir filmes, peças de teatro e outras manifestações culturais.

Com este projeto, busca-se acrescer e aprimorar a quantidade e a qualidade da informação cultural dos professores, permitindo que tais informações sejam repassadas aos seus alunos.

É de se registrar que o ensinar, o aprender não se limitam mais aos muros das escolas, as manifestações artísticas se constituem, também, em fonte de aprendizagem.

A nossa intenção é o de permitir que os profissionais de ensino possam ampliar seus conhecimentos e certamente como multiplicadores que são, passarão a ter melhores condições de exercer o seu nobre ofício.

Desejo, portanto, indicar aos nobres pares, a aprovação desta proposição, pelas razões apresentadas.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 12.711

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 2 de sete de 1999

*Boa noite,
 2/9/99*

[Signature]

 Presidente

[Signature]

 Vice-Presidente

[Signature]

 Secretário

 Membro

[Signature]

 Membro

*Ata para a
 Comissão de
 Constituição e
 Justiça
 2/9/99*

PARECER Nº. 302/99

ORIGEM: CCJ, por seu Rel. Ver. Júlio Martins

PROC. Nº. 72.111/99

Nesta Consultoria para exame o projeto epigrafado de Autoria de Ver. Júlio Cezar Pereira da Silva, que pela leitura do seu art. 1º, constata-se que o mencionado Autor pretende beneficiar os Professores com o "pagamento de metade do valor do ingresso em cinemas e teatros".

Inicialmente, convém afirmamos, que face ao acúmulo de serviço, reconhecido pelo Ver. Relator, cingimo-nos a análise, tão somente, do artigo 1º, do Projeto.

Pensamos prejudicado a tramitação do expediente, eis que, fere o princípio esculpido no art. 170, da Constituição Federal.

Transcreve-se a seguir manifestações de renomados juristas a respeito:

"Direito de propriedade é todo e qualquer direito patrimonial, sendo irrelevante o fato de incidir - ou não incidir - sobre bem corpóreo, direito real" (Comentários a Constituição de 1988", Forense Universitária, 3ª Ed., I/300).

"Na exibição de uma peça teatral ou cinema, há direitos autorais que são pagos pelo promotor do espetáculo. Em determinados eventos esportivos, como numa partida de futebol, por exemplo, há o denominado direito de "arena", que assegura aos atletas uma participação na renda desses eventos esportivos.

Essas rendas, tanto do exibidor ou promotor do evento como também dos autores, são bens economicamente apreciáveis e, por isso, constituem "propriedade". (Apelação Cível nº. 45.383, 3ª Câmara Cível, TJSC).

Pelo acima exposto, pensamos, tratar-se de matéria inconstitucional.

Em 020999

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO